

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FARDAMENTO

Valor: 32.299,85€

Entre:

PRIMEIRO: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230 347 Penela, registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada por Primeira Outorgante – E

SEGUNDO: MCaetano & Ca., Lda com sede na Rua do Barreiro 492 Armazém E, 4470 573 Moreira da Maia com número de identificação de pessoa coletivo n.º 502343370 representada neste ato por [REDACTED] com Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato. Adiante designado por Segundo Outorgante -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FARDAMENTO”, na sequência do Consulta Prévia nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111 B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36 A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto Lei n.º

78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FARDAMENTO" em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos e no Convite para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o nº de proc.º CPG/6/2025 e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 07 de fevereiro de 20 5 -----

A aquisição de equipamentos de fardamento obedece às condições descritas no convite e a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente em 11 de março de 2025

Cláusula Segunda

(Obrigações)

1. Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o Segundo Outorgante compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades da Primeira Outorgante, no que diz respeito ao fornecimento de todos os materiais objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento. -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas. -----

3. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens no prazo estabelecido na proposta, e de acordo com instituído na cláusula 3.º do caderno de encargos. -----

4. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula Terceira

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual de 32.299,85 € (Trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato -----

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço máximo contratual do presente contrato é de 32.299,85 € (Trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), com a ressalva que a Primeira Outorgante apenas se compromete a adquirir os materiais em quantidades até perfazerem o valor contratual. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3 O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos 60 dias após o fornecimento e a entrega da correspondente fatura, que só pode ser emitida após vencimento da obrigação. -----

As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número de procedimento e, caso aplicável, o número de requisição, a que dizem respeito, conforme instruções a fornecer por parte da Primeira Outorgante -----

5. A fatura deve ainda conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, preferencialmente de acordo com a estrutura de decomposição dos itens prevista na respetiva nota de encomenda. -----

6 Caso se revele necessário e sempre que requerido pela Primeira Outorgante a fatura deverá ser acompanhada por uma folha de cálculo em

formato excel com a lista dos artigos constantes da fatura emitida, onde conste discriminadamente o nome dos artigos faturados, os respectivos preços unitários e preços globais por artigo. -----

Cláusula Quinta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da primeira outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a primeira outorgante obrigar, nos termos do artigo 318.º A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré contratual classificado por ordem sequencial. -----

Cláusula Sexta

(Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na al. i) do nº 1 e nº 7 do artº 96º e artº. 290 A, foi designado para gestor do presente contrato:



Cláusula Sétima

(Dever de sigilo)

- 1 O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

- 3 Exclui se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva

obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Oitava

(Proteção de dados pessoais)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Primeira Outorgante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Primeira Outorgante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial"). -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins. -----

3. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Primeira Outorgante relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial. ----

4. O Segundo Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula. -----

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português): --

- a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela Primeira Outorgante objeto do caderno de encargos e do presente contrato; -----
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais; -----
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supra citado RGPD; -----
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito. -----

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas. -----
3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima

(Prestação de caução)

Para efeitos do presente contrato, não será exigida a caução nos termos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Primeira

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----

2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada. -----

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.L.M., SA., realizada no dia 28 de janeiro de 2025. -----

Cláusula Décima Quarta

(Aceitação)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº. 57, do Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 14/março/2025 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

Certidão do Serviço de Finanças de MAIA – [1805] comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 26/fevereiro/2025 válida por três meses; -----

Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] -----

Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal; -----

Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) -----

O presente contrato, composto por 9 páginas, vai ser assinado pelos outorgantes e considera-se assinado na data da última assinatura digital dos outorgantes. -----

O 1º OUTORGANTE

Assinado de forma digital por
Dados: 2025.03.17 15:34:22 Z

Assinado de forma digital por
Dados: 2025.03.17 14:42:58 Z

O 2º OUTORGANTE

Assinado de forma digital por
Dados: 2025.03.17 10:31:03 Z
